

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itacema, 02 de agosto de 1976

Inofoe Pinto Lora - Prefeito Municipal
Registrada e publicada nesta Secretaria
aos dois de agosto de 1976

Sigílio Baurindo Coutinho - Secretário Municipal.

Lei nº 444 de 3 de novembro de 1976.

Que dispõe sobre a venda de fios de cobre da antiga elétrica da cidade.

O povo de Itacema por seus representantes decreta e eu Inofoe Pinto Lora, Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender os fios de cobre da antiga instalação elétrica da Cidade

Art. 2º - O preço por quilo se baseará na metade do preço de fio novo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação. Mando portanto as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nela se contém.

Dada no Salário da Municipalidade aos 3 dias do mês de novembro do ano de 1976.

Inofoe Pinto Lora - Prefeito Municipal
Registrada e publicada nesta Secretaria aos
3 de novembro de 1976 - Sigílio Baurindo Coutinho - Sec. Mun.